



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
JORGE FREDERICO, referente ao(a)
PLC nº 02 / 2021, na Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de Ago de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 02/2021

AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a lei complementar 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos e caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado JORGE FREDERICO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I - RELATÓRIO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encaminhou, para este Poder, o Projeto de Lei Complementar n. 02, de 23 de julho de 2021, que "Altera a lei complementar 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos e caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins".

Justifica o Autor, que a presente proposta visa precipuamente corrigir omissões e distorções ocorridas no projeto original, a fim de contemplar todos os municípios do Estado com serventia extrajudiciais, bem como resolver questões de ordem constitucionais arguidas pela Procuradoria Geral de Justiça e, ainda, pendente de julgamento de recursos interpostos contra decisão do Tribunal Pleno.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.



1

II - DO VOTO

A Carta Maior conferiu ao Poder Judiciário a fiscalização dos atos dos Serviços Notariais e de Registros Públicos, consoante determina o art. 236, § 1º, da Constituição Federal.

Neste sentido, verifica-se que a proposição é de natureza legislativa do Poder Judiciário, consoante determina o art. 96 c/c o art. 236, § 1º, Constituição Federal.

Deste modo, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Lei, sendo assim, para melhor adequação da norma às necessidades da população que utilizam destes serviços notariais e registrais, sugiro Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar que segue em anexo.

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade e legalidade da presente matéria, e que a mesma atende às normas regimentais deste Poder **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n. 02, de 23 de julho de 2021, na forma do Substitutivo que segue em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2021



Deputado JORGE FREDERICO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Altera a lei complementar 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos e caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 9º, o Inciso V e VIII e os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

§1º A vedação prevista no caput não se aplica à instalação e provimento precário de serviço notarial e de registro localizado em município e ou distrito municipal na forma prevista no § 2º do artigo 11 desta Lei, cuja designação interina deve recair em delegatário titular de livre escolha do Corregedor Geral da Justiça, até a outorga a candidato egresso do respectivo certame.”

“Art. 11. O foro extrajudicial passa a ser constituído por 187 (cento e oitenta e sete) delegações notariais e/ou de registro, assim distribuídas:

(...)

V – No Município de Porto Nacional, 06 (seis) Serviços notariais e/ou de registro denominados:

a) Serviços de Registro de Imóveis;

b) Serviço de 1º Tabelionato de Notas;

c) Serviço de 2º Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos;

- d) Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas.
- e) Serviço de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais de Luzimangues; e
- f) Serviço de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Luzimangues.

(...)

VIII – Nos Municípios de Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaianã, Arapoema, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada de Areia, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto Magalhães, Cristalândia, Darcinópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Goianorte, Goiatins, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Pau d'Arco, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Tabocão, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tupirama, Tupiratins e de Wanderlândia, respectivamente, um (um) serviço notarial e de registro denominado Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais.” (NR)

“§ 1º. Dentre as delegações que compõem o foro extrajudicial, 146 (cento e quarenta e seis) encontram-se devidamente instaladas, as

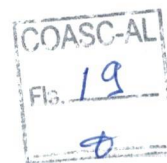
demais serão instaladas a critério do Tribunal de Justiça, atendido os requisitos objetivos previstos no § 2º deste artigo e no art. 6º desta Lei, observando em relação à delegação de registro civil de pessoas naturais, o disposto no § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.” (NR)

“§ 2º. Resolução do Tribunal de Justiça, após prévio estudo de viabilidade e necessidade, poderá, mediante concomitante desdobramento, desmembramento, desanexação ou desacumulação, determinar a instalação de serviço notarial e de registro em município e ou distrito municipal, desde que o respectivo município ou distrito conte com contingente populacional superior a 10 (dez mil) mil habitantes ou cuja distância da sede do respectivo município a ser desmembrado seja superior a 30 km (trinta quilômetros) do município ou distrito que receberá a nova delegação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.

Deputado JORGE FREDERICO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR BEO,
referente ao(a) PLC nº 02 / 2021, pelo prazo regimental de
..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 15hs. 10 de Agosto de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) JORGE FREDERICO referente
ao(a) PLC nº 02 / 2021, na Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Encaminhe-se Comissão de Finanças, Tributos e Fiscalização e Controle
Sala das Comissões, 10 de Agosto de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
....., referente ao(a)
.....nº 02 / 2021, na Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.

**EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02, DE 23 DE JULHO DE 2021.**

Altera a lei complementar 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos e caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02, de 23 de julho de 2021, no inciso VIII do art. 11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

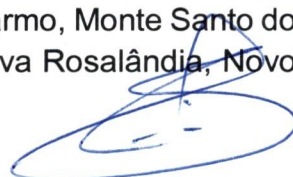
“ Art. 11.

(...)

VIII – Nos Municípios de Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguañã, Arapoema, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada de Areia, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto Magalhães, Cristalândia, Darcinópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo

RECEBEMOS
Em 02/09/2021 às 14:45h.

COASC



Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Pau d'Arco, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, **Santa Rita do Tocantins**, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tupirama, Tupiratins e de Wanderlândia, respectivamente, um (um) serviço notarial e de registro denominado Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir o município de Santa Rita do Tocantins, uma vez que a sua exclusão afetará diretamente a população que ficará desassistida dos serviços notariais e de registros públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2021.



Deputado **EDUARDO DO DERTINS**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Referência: PLC 02/2021

Autor: Tribunal de Justiça

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins

Relator: Deputado Olyntho Neto

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Parecer

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 23 de julho de 2021, que “Altera a Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins”.

Na justificativa apresentada, o autor aduz que a proposta visa precipuamente corrigir omissões e distorções ocorridas no projeto original, a fim de contemplar todos os municípios do Estado com serventia extrajudiciais, bem como resolver questões de ordem constitucionais arguidas pela Procuradoria Geral de Justiça e, ainda, pendente de julgamento de recursos interpostos contra decisão do Tribunal Pleno.

O presente Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, de acordo com a relatoria do Deputado Jorge Frederico, na forma apresentada por Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar.

Veio a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle à qual compete fiscalizar o sistema tributário e financeiro estadual e entidades a eles vinculados; mercado financeiro e de capitais; e controle das despesas públicas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Ressalta-se que, nesta Comissão, foi apresentada, pelo Deputado Eduardo do Dertins, emenda modificativa ao Substitutivo do Deputado Jorge Frederico, a qual se encontra intempestiva segundo os preceitos regimentais.

Ante o exposto, diante da relevância da presente proposição, e de acordo com a legislação vigente, manifesta-se pela REJEIÇÃO da emenda modificativa do Deputado Eduardo do Dertins e pela APROVAÇÃO do PLC 02/2021, na forma do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, conforme aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das comissões, 28 de setembro de 2021.


OLYNTHO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) OLYNHO NETO, referente ao (a)
PLC n° 02 / 2021, na Comissão de Finanças, Tributação,

Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao

A COMISSÃO DE ADM. FINANCAS, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRAMITE-SE, REANUENCIANDO URGENTE E ENVIANDO PARECER, REJEITANDO A EMENDA MODIFICATIVA DEB. TRAMITE DO DEPUTADO.

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 2021.

Deputado **OLYNHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

Dep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio o(a) Senhor Deputado(a) Paulo Monteiro,
Relator(a) o(a) MC / 02 / 2021, na Comissão de
Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 2021.

2021
Deputado VALDEREZ CASTELO BRANCO
Presidente

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 02/2021

AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a lei complementar 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos e caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada VANDA MONTEIRO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO
PARECER

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encaminhou, para este Poder, o Projeto de Lei Complementar n. 02, de 23 de julho de 2021, que "Altera a lei complementar 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos e caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins".

Justifica a Autora, que a presente proposta visa precipuamente corrigir omissões e distorções ocorridas no projeto original, a fim de contemplar todos os municípios do Estado com serventia extrajudiciais, bem como resolver questões de ordem constitucionais arguidas pela Procuradoria Geral de Justiça e, ainda, pendente de julgamento de recursos interpostos contra decisão do Tribunal Pleno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou a presente propositura e verificou que está de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando na forma do Substitutivo em anexo.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, o relator concluiu pela aprovação da proposição na forma da comissão anterior, por estar de acordo com a ordem as normas tributárias vigentes.

Assim, vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, e encontra-se de acordo com as normas regentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n. 02, de 23 de julho de 2021, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2021.



Deputada **VANDA MONTEIRO**
Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado ^o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *VANDA MONTEIRO*, referente
ao (a) *PLC* n° *02* / *2021*, na Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.

Encaminhe-se ao *Plenária*

Sala das Comissões, *28* de *Setembro* de 2021.

Valderez
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **VANDA MONTEIRO**

Dep. *J. Roberto* **ZÉ ROBERTO LULA**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **EDUARDO S. CAMPOS**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**

Dep. **ISSAM SAADO**



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se **COASP** o **Projeto de Lei Complementar número 02/2021**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Raimundo Alves Guimarães.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões

PUBLICAÇÃO DIA 03.08.2021: Projeto de Lei Complementar nº 02-2021 Tribunal de Justiça.

1 mensagem

COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

29 de setembro de 2021 17:05

Para: COASC Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, COASP <coasp.alto@gmail.com>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <maisammr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF Patricia <copof.alto@gmail.com>, "Dep. Amália Santana" <dep.amalia.santana@al.to.leg.br>, "Dep. Amália Santana" <helliansilva@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <dep.antonioandrade@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <gabinetepresidencial@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <ascomdeputadaclaudialelis@gmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Siqueira Campos" <dep.eduardo.siqueira.campos@al.to.leg.br>, "Dep. Elenil da Penha" <ascomelenil@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <gab.dep.elenildapenha@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <layzeferreiras@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <lucasiazpek@gmail.com>, "Dep. Issam Saado" <juridico.dep.issam.saado@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <erlantorres@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <juridicoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <dep.luana.ribeiro@al.to.leg.br>, "Dep. Luana Ribeiro" <elainecpb@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <marcondes22022@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <rafaella.bioma@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <suraiavilela@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.iltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <shirleysilvavieira00@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olyntho.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolyntoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabineteon@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <rodofogaca@yahoo.com.br>, "Dep. Ricardo Ayres" <ascom.deputadoricardoayres@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <assessoria.ricardoayres@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <dep.ricardo.ayres@al.to.leg.br>, "Dep. Ricardo Ayres" <ricardoayres2014@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <roniciadasilva@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <ascomvalderez@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <dep.valderez.castelo.branco@al.to.leg.br>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <duransadvocacia@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <noeliatvc@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shi0602@yahoo.com.br>, "Dep. Zé Roberto" <deputadozeroberto@gmail.com>, "Dep. Zé Roberto" <fabiocoelhojornalista@gmail.com>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>

 Projeto de Lei Complementar nº 02-2021 Tribunal de Justiça.PDF

5466K



ESTADO DO TOCANTINS
Assembleia Legislativa

COASP
Fl. N° 33

REQUERIMENTO N° 1947 /2021.



Requer dispensa de interstícios ou formalidades regimentais para convocação de Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no art. 137 do Regimento Interno, requeremos à Vossa Excelência a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais nos termos dos arts. 72 e 133, a convocação de Sessões Extraordinárias, nos termos do art. 80, §1º, tantas quantas necessárias, para discussão e votação das matérias referentes aos Projetos de Lei em conversão números 529/2021, 530/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de autoria do Tribunal de Justiça e Projeto de Lei Complementar número 02/2021 de autoria do Governador do Estado, que tramitam nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.


Dep. **IVORY DE LIRA**
Líder do Governo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

AUTOR: **Tribunal de Justiça do Estado**

ASSUNTO: Altera a Lei complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins.

APROVADO EM 1ª FASE, VAI À 2ª FASE DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Palmas, 29/09/2021.



Deputado Jair Farias
1ª Secretário

APROVADO EM 2ª FASE DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, VAI À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.

Palmas, 29/09/2021.



Deputado Jair Farias
1ª Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Assistência ao Plenário

DESPACHO

Encaminhe-se à DIRLEG o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2021**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que “dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registros exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins”.

Palmas, 29 de setembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Salustiano Jorge da Silva.

SALUSTIANO JORGE DA SILVA
Coordenador de Assistência ao Plenário – COASP